



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.348 de 29 de dezembro de 2003.**

Projeto de Lei nº 5.440

Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS  
INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -  
SECÇÃO ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Le**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação Brasileira de Odontologia, secção de Alagoas, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, S/N, bairro da Jatiúca, nesta Cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.443.909/0001-01, mediante o instituto da doação, as seguintes áreas:

a) Parte remanescente e integrante do Loteamento Praiamar, afetada como bem dominial do Município de Maceió, com as seguintes metragens e confrontações: 3,97m de frente, limitando-se com a Avenida Roberto Mascarenhas de Brito; 67,00m de fundo, limitando-se com o terreno do Hotel Jatiúca; 50,55m pelo lado direito, fazendo um ângulo de 93°58 com a linha de frente e 86°02 com a linha de fundo, limitando-se com o Condomínio Mahatma Ghandi, nº 426, da Avenida Roberto Mascarenhas de Brito; e lado esquerdo formado por três segmentos: O primeiro parte da linha de frente e mede 36,00m, daí defletindo a direita onde inicia-se o segundo segmento que mede 59,40m, daí defletindo a esquerda onde inicia-se o terceiro segmento que mede 16,32m, ao fim dos quais encontra a linha de fundo, limitando-se os dois primeiros segmentos com o terreno de propriedade da Associação Brasileira de Odontologia - ABO/AL e o terceiro segmento com o terreno destinado a rua em projeto, totalizando uma área de 1.272,08m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico constante no Processo Administrativo nº 26.596/02(PMM).

b) Parte do terreno destinado a rua em projeto do Loteamento Marilú, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente: 7,01m, limitando-se com a rua em projeto; fundo: 7,01m, limitando-se com o Hotel Jatiúca; lado direito: 25,54m, limitando-se com terreno ocupado pela ABO/AL; lado esquerdo: 25,54m, limitando-se com terreno destinado a rua em projeto, ocupada pelo Hotel Jatiúca. Totaliza uma área de 179,04m<sup>2</sup>.

*C*





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.348 de 29 de dezembro de 2003.**

**Parágrafo único-** Fica desafetada de bem de uso comum do povo a parte do terreno descrito no art. 1º, alínea “ b” desta Lei, decorrente de sua inutilidade para o sistema viário da Cidade de Maceió - AL, conforme laudo técnico fornecido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, constante no Processo Administrativo nº 26.596/02(PMM).

**Art. 2º.** Destina-se a presente doação da área descrita no art. 1º desta Lei, a ampliação da sede da Associação Brasileira de Odontologia/AL, com a implantação de 12 (doze) consultórios odontológicos para desenvolvimento de projetos sociais voltados para a camada da população carente de recursos financeiros e realização de cursos para maior capacitação dos profissionais da área de odontologia.

**Art. 3º.** Considerar-se-á formalizada a doação, a título gratuito e por prazo indeterminado, das áreas descritas no art.1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Compete a donatária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir nas áreas ora doadas no prazo de até 06(seis) meses, contados do registro do Contrato de Doação.

**Parágrafo segundo.** Caberá a donatária concluir as obras de construção em até 24(vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de Construção.

**Art. 4º.** Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse das áreas doadas ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a doação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção e indenização a donatária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo único.** Também será considerada rescindida de pleno direito a doação se for dada as áreas finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo a donatária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 5º.** O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a doação das áreas descritas no art. 1º.

**Art. 6º.** A donatária terá como encargo a realização de projetos sociais através do desenvolvimento de programas de saúde bucal.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.348 de 29 de dezembro de 2003.**

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, 29 de dezembro de 2003.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
30 / 12 / 2003  
Entregado

